



EDITAL DE ESTÁGIO Nº 01/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário, com fundamento nos artigos 17 e 18 da Deliberação n. 110/2019 e na Deliberação n. 367/2023 ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública, torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para **formação de cadastro de reserva para estudantes de graduação do curso Direito na comarca de Arcos/MG** referente ao programa de Estágio não Obrigatório Direto Remunerado, em observância às necessidades institucionais e disponibilidade orçamentária.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O estágio de graduação visa proporcionar o conhecimento teórico e prático nas diversas áreas de atuação da Defensoria Pública e não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens, assegurados aos servidores ou membros da Defensoria Pública (artigos 2º, 3º e 18 da Deliberação n. 367/2023 - do Conselho Superior da Defensoria Pública).

1.2. A jornada de atividade do estagiário de graduação é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais (artigo 9º da Deliberação 367/2023-DPG).

1.3. A bolsa de estágio de graduação corresponde a R\$1.274,00 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais) e o auxílio transporte a R\$210,00 (duzentos e dez reais), totalizando R\$1.484,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) fixados por ato da Defensoria Pública Geral, conforme Resolução nº 2639/2024-DPG.

1.4. O acompanhamento do estágio de graduação será realizado pelo Defensor Público Supervisor designado.

1.5. O Estagiário não tem direito a escolha da área de atuação.

1.6. É de responsabilidade do candidato informar dados pessoais e escolares corretos.



2. DAS VAGAS

2.1. O processo seletivo simplificado destina-se à formação do cadastro de reserva de estágio de graduação no curso de Direito na comarca Arcos/MG.

2.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas aos candidatos com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal/1988, da Lei n. 7.853/1989, da Lei Estadual n. 11.867/1995 e do Decreto n. 9.508/2018, e 20% (vinte por cento) aos candidatos negros, nos termos do artigo 1º da Lei n. 12.990/2014, da Lei n. 12.288/2010, da Resolução n. 203/2015-CNJ e da Resolução n. 548/2015-STF.

2.3. Não havendo aprovação de candidato inscrito às vagas reservadas em número suficiente, as vagas não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância à ordem de classificação no certame.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Incumbe ao estagiário de graduação, no exercício de suas funções:

- I – Acompanhar ações propostas e auxiliar na elaboração de manifestações processuais;
- II – Pesquisar conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e dados estatísticas, conforme orientação prévia;
- III – Participar de audiências, sessões ou acompanhar diligências de investigação, acompanhado da Defensora ou Defensor - Supervisor, auxiliando no que for necessário;
- IV – Estudar as matérias que lhe forem confiadas;
- V – Auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pela DPMG;
- VI – Colaborar no registro e na movimentação dos processos judiciais;
- VII – Acompanhar o atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;
- VIII – Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica. (art. 36, da Deliberação 367/2023)



4. DA NOMEAÇÃO

4.1. Uma vez aprovado, o estagiário de graduação somente será nomeado se:

- a) For estudante do curso de graduação na área de Direito, devidamente matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) Possuir disponibilidade de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira;
- c) Possuir conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiária ou estagiário da Defensoria Pública.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, na Deliberação n. 367/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública (disponibilizada para consulta no ato da inscrição), bem como nos eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Link de acesso as resoluções e deliberações: <https://cesv.defensoria.mg.def.br/atos-normativos/> e **diário oficial da DPMG**.

5.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo link <https://cesv.defensoria.mg.def.br/sistema-de-inscricao/>, **08hs do dia 01 de julho de 2024 até às 23:59hs do dia 16 de julho de 2024**, observando-se o horário oficial de Brasília.

5.2.1. O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

5.3. O candidato que se identifica e quer ser reconhecido socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, deverá indicar o nome pelo qual deseja ser reconhecido em campo próprio do formulário de inscrição.

5.4. Para se inscrever o candidato obrigatoriamente deverá:

- I – Ser estudante do curso de Direito e estar regularmente matriculado a partir do 5º período em Instituições de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;**



II – Acessar o link <https://cesv.defensoria.mg.def.br/sistema-de-inscricao/>, das **08hs do dia 01 de julho de 2024 até às 23:59hs do dia 16 de julho de 2024** observando-se o horário oficial de Brasília

III – Anexar o histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino do curso de **Graduação em Direito** contendo as matérias já cursadas;

IV – Anexar declaração na qual conste a média global de aproveitamento e o período que esta cursando, **com data de emissão** não superior a 30 (trinta) dias.

V – Tratando-se de candidato com deficiência, cumprir também a(s) exigência(s) do item 6.3;

VI – Tratando-se de candidato negro, cumprir também a exigência do item 7.2;

5.4.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital acarretará a desclassificação do candidato no certame.

5.5. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados.

5.6. É vedada a inscrição pela via postal, por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico não disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos no Edital será cancelada, a qualquer tempo.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição às vagas reservadas, conforme item 2.2 deste Edital, art. 37, VIII, da Constituição Federal/1988, Lei n. 13.146/2015, Lei n. 7.853/1989, Lei Estadual n. 11.867/1995, Decreto n. 9.508/2018 e Súmula 377-STJ.

6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas definidas no artigo 2º da Lei n. 13.146/2015.



6.3. Os candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso da prerrogativa legal, deverão assinalar no formulário de inscrição tal condição e anexar:

a) relatório subscrito por profissional médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;

6.3.1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no ITEM 3 - DAS ATRIBUIÇÕES, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

6.4. Quando, no ato da inscrição, o candidato não declarar ser pessoa com deficiência ou não enviar o relatório referido no item 6.3, alínea “a”, o candidato concorrerá às vagas de ampla concorrência desde que preenchidos os demais requisitos deste Edital e dos atos normativos que o fundamenta.

6.5. Ressalvadas as condições diferenciadas previstas no Decreto n. 3.298/1999, modificado pelo Decreto n. 9.508/2018, na Lei n. 13.146/2015 e neste Edital, as pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação e a todas as outras normas de regência do certame.

6.6. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão do candidato da lista especial de pessoa com deficiência.

6.7. Os candidatos inscritos às vagas destinadas às pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.7.1. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



6.8. Se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o total das vagas reservadas aos candidatos com deficiência resultar em número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do §1º, art. 1º, da Lei Estadual n. 11.867/1995, e do §3º do art. 1º do Decreto Federal n. 9.508/2018.

6.9. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 15ª vaga, a 3ª vaga será a 25ª vaga e assim sucessivamente.

6.10.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 para o número inteiro anterior.

6.11. Os candidatos inscritos às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão chamados, atendendo-se ao critério de alternância exposto no item 6.10 até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral, em estrita observância à ordem de classificação.

6.12. A contratação do candidato com deficiência ficará condicionada à comprovação de tal condição, nos termos do item 10.4, alínea “f”.

7. DOS CANDIDATOS NEGROS

7.1. Às pessoas que se autodeclararem negras, nos termos da Lei n. 12.288/2010, assim considerados os pretos e pardos conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é assegurado o direito de inscrição às vagas reservadas, a que se refere o item 2.2, segundo Resolução n. 203/2015-CNJ e Resolução n. 548/2015-STF.

7.2. A autodeclaração dos candidatos negros deverá ser feita no ato da inscrição no formulário e terá validade somente para este processo seletivo.



7.2.1. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.2.2. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2.3. A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

7.3. Os candidatos negros participarão do certame em igualdade de condições no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação.

7.4. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame (Lei n. 12.990/2014).

7.4.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.4.2. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.5. Os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

7.5.1. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.



7.5.2. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

7.6. A ordem de convocação dos candidatos negros classificados ao final do processo seletivo será da seguinte forma: 1ª vaga será a 3ª vaga aberta, a 2ª vaga será a 8ª vaga aberta, a 3ª vaga será a 13ª vaga aberta e assim sucessivamente a cada intervalo de cinco vagas providas.

7.6.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-a a fração igual ou superior a 0,5 para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 para o número inteiro anterior.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos inscritos, será feita através da média histórica de 60% de aproveitamento global, a partir da soma de todas as notas lançadas no histórico escolar do ensino superior, desde o primeiro período do curso, dividida pelo número de matérias correspondentes.

8.2. Havendo empate de médias, o desempate observará:

- a) O candidato que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;
- b) Permanecendo o empate com o critério acima, será selecionado o candidato de maior idade.

8.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média histórica de aproveitamento, atendendo-se ao disposto no item 8.2.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, contra:

- a) a desclassificação do processo seletivo;
- b) a ordem de classificação no processo seletivo.



9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do resultado.

9.3. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário, exclusivamente pela internet, por meio do link <https://cesv.defensoria.mg.def.br/sistema-de-inscricao/> que estará disponível até às 23h59min do último dia do prazo recursal.

9.3.1. Todos os recursos deverão ser identificados apenas com o número de inscrição do candidato.

9.4. Os recursos deverão obedecer às seguintes determinações:

- a) não conter qualquer identificação do candidato em seu corpo;
- b) conter fundamentação legal referente apenas ao objeto do recurso;
- c) conter fundamentação lógica e objetiva.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos:

- a) por meios não previstos neste Edital;
- b) intempestivamente;
- c) que não evidenciarem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pelo recorrente;
- d) sem fundamentação legal;
- e) com fundamentação indevida ou sem correspondência com o objeto do recurso.

9.5.1. Também não serão conhecidos os recursos coletivos, pedidos de revisão de recursos, requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais, recursos de recursos ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso.

9.6. Não será permitida a edição, a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou substituição de informações ou de documentos durante ou após o período recursal.

9.7. Alterada a classificação final, de ofício ou por força de recurso, poderá haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, a sua eliminação do processo seletivo.



9.8. Os recursos serão apreciados pela Coordenação de Estágio (CESV), em prazos por ela definidos e de acordo com o cronograma previsto.

9.9. Após a análise dos recursos contra a desclassificação ou contra a ordem de classificação (item 9.1, alíneas “a” e “b”), serão divulgados no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Arcos/MG - Edital 01/2024 – Direito**, os resultados de deferimento ou indeferimento recursal, contra os quais não caberá novo recurso.

9.10. Não havendo recurso contra a ordem de classificação preliminar, ou, julgado o recurso contra esta (item 9.1, alínea “b”), o resultado final do processo seletivo simplificado será encaminhado para homologação do Defensor Público Geral e será divulgado no endereço <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Arcos/MG - Edital 01/2024 – Direito**.

10 DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados, a critério da Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação no certame.

10.2. A convocação oficial será divulgada no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Arcos/MG - Edital 01/2024 – Direito**.

10.3. Será disponibilizado um link de convocação no item 10.2., no qual o candidato deverá acessar e manifestar obrigatoriamente:

- a) manifestar interesse na vaga ofertada, enviando os documentos elencados no item 10.4;
- b) manifestar pela reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva; ou
- c) manifestar pela não aceitação da vaga.



10.3.1. O candidato que não responder à convocação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis será considerado desistente.

10.4. O candidato no prazo de 10 (dez) dias corridos, anexar no link enviado na convocação os seguintes documentos, sob pena de ser excluído do processo seletivo:

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) Curriculum vitae (modelo livre);
- c) Uma foto digital 3x4 recente e colorida, em formato JPG, fundo branco e resolução mínima de 200 dpi
- d) Declaração expedida pela Instituição de Ensino que deverá constar estar o candidato regularmente matriculado, especificando as disciplinas que cursa e o semestre ou ano a que se referem e, ainda, a data de conclusão e/ou a data prevista da colação de grau, sendo que **somente serão contratados os candidatos classificados que estiverem, no ato da contratação, regularmente matriculados em disciplina obrigatória dos quatro últimos semestres do curso de Direito (LC 80/94, art. 145).**
- e) Cópia de comprovante atualizado de endereço;
- f) O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico original que comprove tal condição, elaborado às suas expensas e expedido com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados do último dia do prazo previsto no item 10.3.1, bem como demonstrar a compatibilidade entre suas necessidades especiais e as atribuições a serem desempenhadas no estágio.

10.4.1. Só serão aceitos documentos emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

10.4.2. Informar no ato da convocação os Dados Bancários da conta corrente no Banco Itaú, de titularidade do candidato, vinculada ao CNPJ 05.599.094/0001-80 da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

10.5. O estágio terá início a partir da data de vigência determinada no termo de compromisso de estágio de graduação e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual, não excedendo o prazo de 24 meses, exceto em se tratando de



deficiente físico, e, em qualquer hipótese, desde que o estagiário não tenha concluído o último período do curso (colação de grau) nem se desligado da instituição de ensino.

11. DOS REQUISITOS

11.1) Devem ser observados os seguintes requisitos (art. 4º da Deliberação 367/2023)

- I – Existência de convênio prévio com a instituição de ensino, devidamente registrada nos órgãos competentes, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios, conforme definido na Lei Federal nº 11.788/2008;
- II – Matrícula e frequência regular do estudante, devidamente atestadas pela instituição de ensino conveniada;
- III – Celebração de termo de compromisso de estágio entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a instituição de ensino conveniada e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- IV – Compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio e a área de formação acadêmica do estudante;
- V – Aprovação em processo seletivo para acadêmicas e acadêmicos em estágio não obrigatório;

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. As candidatas e candidatos que aprovados no processo seletivo ficam cientes das vedações conforme deliberação 367/2023-DPG artigos 40 e 41 quais sejam:

12.1.1. É vedado à estagiária ou estagiário:

- I – Exercer a advocacia.
- II – Praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos das Defensoras Públicas ou Defensores Públicos ou servidoras e servidores da DPMG, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- III – invocar a condição de estagiária ou estagiário da DPMG ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;
- IV – Ter comportamento incompatível com a condição de estagiária ou estagiário da DPMG;



V – Revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;

VI – Exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

VII – Exercer atividades concomitantes em outro ramo da DPMG, na advocacia, pública ou privada, no Poder Judiciário, Legislativo e Executivo ou em instituições policiais ou militares;

VIII – Realizar serviço voluntário na Defensoria Pública de Minas Gerais concomitante com outra modalidade de estágio (estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio cedido) dentro da própria Instituição.

12.1.2. É vedada, em qualquer modalidade, a contratação de estagiária ou estagiário para atuar sob supervisão da Defensora Pública ou Defensor Público, servidora ou servidor da DPMG que lhe seja cônjuge, companheira ou companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, inclusive.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O presente processo seletivo simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contados da homologação da classificação final, podendo, a critério da Defensoria Pública de Minas Gerais ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os atos relativos a este processo seletivo simplificado serão divulgados no endereço eletrônico <https://cesv.defensoria.mg.def.br/processos-seletivos/> processos seletivos no campo pesquisa, buscar: **PSS Arcos/MG - Edital 01/2024 – Direito.**

14.1.1. É de inteira responsabilidade do candidato se informar sobre todas as publicações pertinentes ao processo seletivo.

14.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade de declaração ou documento acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo de outras



sanções cabíveis.

14.3. O candidato classificado deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados até que se expire o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Arcos/MG, 21 de junho de 2024

Ricardo Silva
Defensor Público - Madep 236
Coordenador Local